

PROJETO DE LEI Nº 243
DEPUTADO JOÃO JAIME

2009

DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARCARÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, À BR-222.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCINI GUEDES

SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

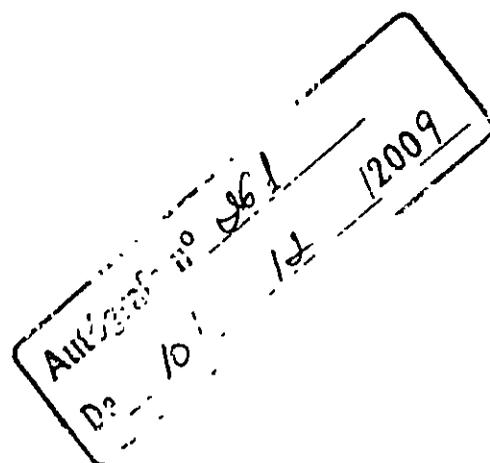
ANTÔNIO GRANJA

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

GISLAINE LANDIM





PROJ. DE LEI 243 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 16/10 Rec. Por: *Jucival*

EMENTA DENOMINA DE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARCARÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, A BR-222.

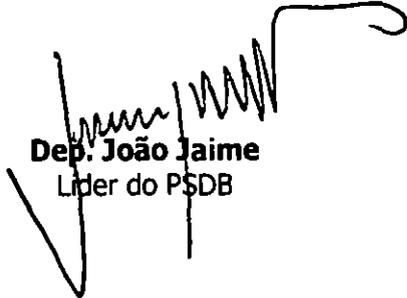
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de **DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, a CE-176 que liga o Município de Miraima ao Distrito de Carcará, no Município de Sobral, A BR-222.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de Outubro de 2009.



Dep. João Jaime
Líder do PSDB

BIOGRAFIA

José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nasceu na cidade de Sobral, Ceará, em 29 de março de 1918. Era o sexto filho do Coronel José Euclides Ferreira Gomes e Dona Carmosina Pimentel Ferreira Gomes.

Estudou no Ginásio Sobralense, e partiu para o Sul do país onde formou-se em Geografia, História e Direito. Voltou ao Ceará no início da década de 60, objetivando contribuir com o crescimento e o desenvolvimento de Sobral.

Foi defensor público, e militou até seus últimos dias, usando a tribuna como arma em defesa dos mais carentes.

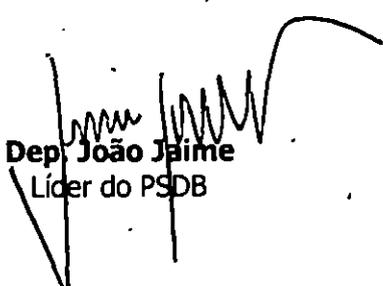
Homem forte, culto, determinado, honesto por excelência, chefe de família exemplar, caráter ilibado, foi militante político, mantendo a característica herdada de seu avô, José Ferreira Gomes, 1º prefeito de Sobral, e de seu pai, José Euclides Ferreiras Gomes, que fora vereador e presidente da Câmara Municipal de Sobral, posição esta que o conduziu ao cargo de prefeito interino da cidade e deputado estadual classista.

José Euclides foi prefeito de Sobral no período de 1977 a 1982, eleito à época Melhor Prefeito de Sobral. Sua administração foi modelar, assinalando uma fase de crescimento do município com adoção de medidas modernas, sérias e de alcance do cidadão. Sempre deu exemplo de probidade e seriedade no trato com a gestão pública, servindo de modelo para seus filhos e aliados políticos, que até hoje trabalham em prol da melhora da qualidade de vida do povo.

Casou-se em 27 de janeiro de 1957, em Pindamonhangaba, São Paulo, com a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes, com quem teve cinco filhos: Ciro Ferreira Gomes, advogado, Deputado Federal, político de expressão nacional; Lúcio Ferreira Gomes, engenheiro civil; Cid Ferreira Gomes, engenheiro civil, Governador do Estado do Ceará; Lia Ferreira Gomes, médica; e, Ivo Ferreira Gomes, advogado e Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Ceará.

José Euclides Ferreira Gomes Júnior faleceu em Sobral no dia 27 de junho de 1996, aos 78 anos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de Outubro de 2009.



Dep. João Jaime
Líder do PSDB

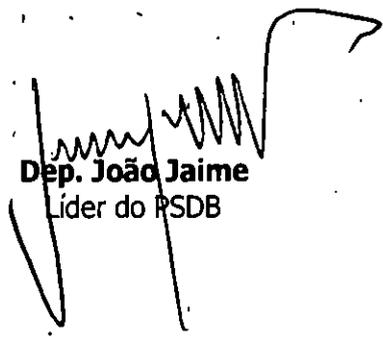
JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo a apreciação desse Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei que dá denominação de **DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, a.CE- 176 que liga o Município de Miraíma ao Distrito de Caçará, no Município de Sobral, A BR-222, obra executada com recursos do Estado.

O pedido que ora se faz nada mais é que o reconhecimento de serviço prestado por aquele homem público ao município de Sobral, com os benefícios que ele sempre proporcionou nas suas metas.

Dessa forma, considerando se tratar de uma justa homenagem aguardamos que os Nobres Pares aprovelem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de Outubro de 2009.



Dep. João Jaime
Líder do PSDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE SOBRAL

Cartório Edison Almeida

TRAV. DO XEREZ, 223 - SOBRAL/CE - CEP: 62-010-270 - FONE: 3611-0346

BEL. ILDEFONSO CAVALCANTE DE ALMEIDA

2º Tabelião, 2º Oficial de Títulos e Documentos

2º Oficial de Protestos e Oficial do Reg. Civil.

MARIANA PAULA PESSOA DE ALMEIDA

Substituta



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 27 de junho de 1996, no livro C - 8 às fls.115, sob o Nº 007619, do Cartório a meu cargo, foi feito o **REGISTRO** do óbito ocorrido em Santa Casa de Sobral - CEARÁ, às 11:45 hs. do dia vinte e sete(27) do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis(1996) de **JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR** do sexo Masculino, profissão: advogado aposentado, natural de Sobral - CE., residente e domiciliado(a) em Sobral - CE., com setenta e oito(78) ano(s) de idade, estado civil, casado sendo filho(a) de José Euclides Ferreira Gomes e Carmosina Pimentel Ferreira Gomes. Ior declarante: Ebe Pimentel Gomes Luz. Causa - mortis: Câncer de estômago. Metástase Peritoneal, conforme atestado firmado(a) pelo(a) Dr. Gerardo Cristino Filho. O sepultamento se verificou no cemitério São José, Sobral-CE.

Observação: Nenhuma

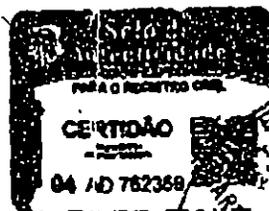
O referida é verdade, Dou fé.

Sobral - CE. 01 de Outubro de 2009

[Assinatura manuscrita]
Oficial

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE	
EMOLGIMENTO(S)	R\$ 17,13
PERMOJU.....	AS 2,16
PERC.....	RS 4,00
TOTAL	RS 23,29

DAYA DE CÁSSIA GABRIEL COSTA
ESCREVENTE SUBSTITUTA





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA

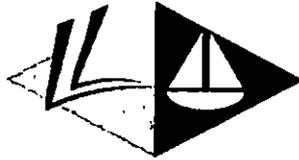
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 21, 10, 2009 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 21 de 10 de 9
Quaraceni

De acordo com art. 173
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Jurídica, Saúde,
Sew. Pub. e Aliment.
Em _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 243 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 21 / 10 /2009.



Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.

Assinatura dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultas Técnicas
por data, 21 / 10 / 09
Assinatura
José Leite Jacá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Fortaleza, 22 de outubro de 2009



Ofício n.º 73/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

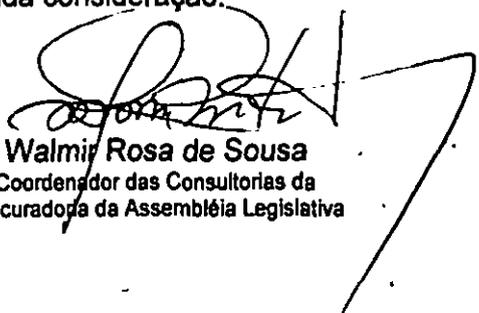
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 243/2009, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO JOÃO JAIME, que denomina de **DR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL A BR-222.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida CE 176;

1. Se efetivamente a citada CE 176 foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal CE 176 pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Infra-estrutura



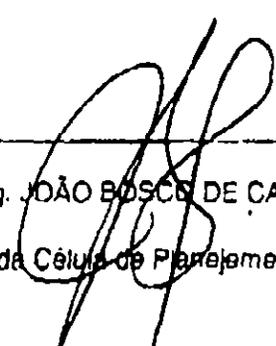
DATA: 28/10/2009

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 73/2009 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

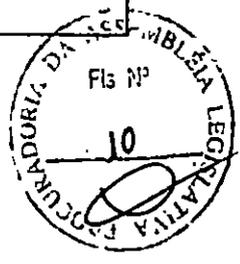
1. O trecho da CE-176, que liga o município de Miraima ao distrito de Caracará, no município de Sobral, é de uma rodovia em LEITO NATURAL, cujo projeto encontra-se em andamento
2. A CE-176 pertence ao Domínio Público Estadual
2. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

Atenciosamente,


Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário



Projeto de Lei n.º	243/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) JOÃO JAIME



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para , com assessoria de Dra. JULIANA MOTA HOLANDA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, À BR 222.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 243/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado João Jaime, que Denomina Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, a CE 176 que liga o município de Miraíma ao distrito de Caracará, no município de Sobral, à Br - 222.

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nasceu na cidade de Sobral, Ceará, em 29 de março de 1918. Era o sexto filho do Coronel José Euclides Ferreira Gomes e Dona Carmosina Pimentel Ferreira Gomes.

Estudou no Ginásio Sobralense, e partiu para o Sul do país onde formou-se em Geografia, História e Direito. Voltou ao Ceará no início da década de 60, objetivando contribuir com o crescimento e o desenvolvimento de Sobral.

Foi defensor público, e militou até seus últimos dias, usando a tribuna como arma em defesa dos mais carentes.

Homem forte, culto, determinado, honesto por excelência, chefe de família exemplar, caráter ilibado, foi militante político, mantendo a característica herdada de seu avô, José Ferreira Gomes, 1º prefeito de Sobral, e de seu pai, José Euclides Ferreiras Gomes, que fora vereador e presidente da Câmara Municipal de Sobral, posição esta que o conduziu ao cargo de prefeito interino da cidade e deputado estadual classista.

José Euclides foi prefeito de Sobral no período de 1977 a 1982, eleito à época Melhor Prefeito de Sobral. Sua administração foi modelar, assinalando uma fase de crescimento do município com adoção de medidas modernas, sérias e de alcance do cidadão. Sempre deu exemplo de probidade e seriedade no trato com a gestão pública, servindo de modelo para seus filhos e aliados políticos, que até hoje trabalham em prol da melhoria da qualidade de vida do povo.



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, À BR 222.

Casou-se em 27 de janeiro de 1957, em Pindamonhangaba, São Paulo, com a Sra. Maria José Santos Ferreira Gomes, com quem teve cinco filhos: Ciro Ferreira Gomes, advogado, Deputado Federal, político de expressão nacional; Lúcio Ferreira Gomes, engenheiro civil; Cid Ferreira Gomes, engenheiro civil, Governador do Estado do Ceará; Lia Ferreira Gomes, médica; e, Ivo Ferreira Gomes, advogado e Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Ceará.

José Euclides Ferreira Gomes Júnior faleceu em Sobral no dia 27 de junho de 1996, aos 78 anos.

Em conclusão, estamos submetendo a apreciação desse Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei que dá denominação de **DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, a CE- 176 que liga o Município de Miraíma ao Distrito de Carcará, no Município de Sobral, A BR-222, obra executada com recursos do Estado.

O pedido que ora se faz nada mais é que o reconhecimento de serviço prestado por aquele homem público ao município de Sobral, com os benefícios que ele sempre proporcionou nas suas metas.

Dessa forma, considerando se tratar de uma justa homenagem aguardamos que os Nobres Pares aprovelem o presente projeto de lei.”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Art. 1º. Fica denominado de **DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, a CE- 176 que liga o Município de Miraíma ao Distrito de Carcará, no Município de Sobral, A BR-222.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, A CE 176. QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, À BR 222.



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalís*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, À BR 222.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, À BR 222.



Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso I e V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público."



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, À BR 222.



DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...).

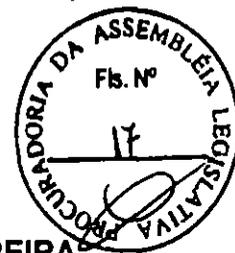
“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, À BR 222.



Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**



PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, À BR 222..



Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 73/2009/PROC, datado de 22 de outubro de 2009 (vide fls. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, datado de 28 de outubro de 2009 (fls.09), que:

1 – O trecho da CE-176, que liga o município de Miraíma ao distrito de Caracará, no município de Sobral, é de uma rodovia em LEITO NATURAL, cujo projeto encontra-se em andamento.

2 – A CE-176 pertence ao Domínio Público Estadual:

3 – O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho da CE que liga o município de Miraíma à Caracará, em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

PARECER Nº LO. 0464/09
PROJETO DE LEI Nº 243/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME
MATÉRIA: DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, A CE 176 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA AO DISTRITO DE CARACARÁ, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL, À BR 222.



CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior, a CE 176 que liga o município de Miraíma ao distrito de Caracará, no município de Sobral, à Br - 222. FOI ANEXADO O ATESTADO DE ÓBITO DO HOMENAGEADO. O mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 DE NOVEMBRO
DE 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

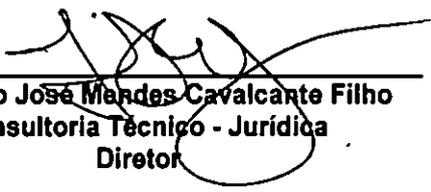
Assessorado por: 
Oab/Ce nº 21.571



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

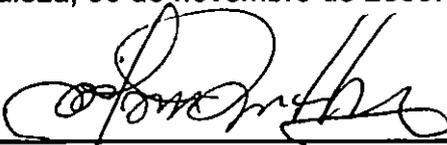
Fortaleza, 30 de novembro de 2009.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

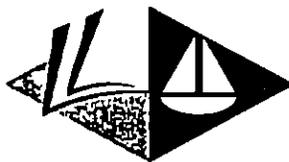

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009..


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 243 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 02 de dezembro de 2009

PARECER

FAVORÁVEL

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova

Comissão de Justiça, em 09 de dezembro de 2009

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de dezembro de 2009

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 243/09

**DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR A CE 176 QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AO DISTRITO DE
CARACARÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

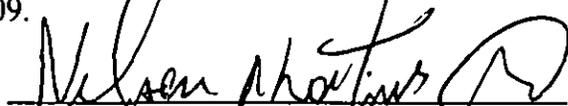
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE- 176 que liga o Município de Miraíma ao Distrito de Caracará, no Município de Sobral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
9 de dezembro de 2009.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 29^º DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.593 de 29.12.09


**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E UM

DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR A CE 176 QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA AO DISTRITO DE
CARACARÁ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE- 176 que liga o Município de Miraíma ao Distrito de Caracará, no Município de Sobral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 261 DE 9/12/19
Finanças

LEI Nº 4.593 de 29/12/19
PUBLICADA EM 30/12/19
Finanças

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 11/2/10
Finanças